



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 1/2019-003 SEMOB
CÔNVIDE – CONCLUSIVO
Ementa: Execução dos serviços topográficos - levantamento topográfico planetário cadastral de vias, edificações, cercas, pontes, linhas de transmissão e outros, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Versa o presente processo de licitação objetivando a contratação de empresa para executar serviços de topografia, levantamento topográfico planetário cadastral de vias, edificações, cercas, pontes, linhas de transmissão e outros, no Município de Parauapebas. Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos. De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 10

título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 450 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Após a análise do Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93.
- 2) O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
- 3) O aviso de licitação foi designando a sessão para o dia 30 de Maio de 2019 as 14:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O Instrumento Convocatórios e seus anexos encontram-se disponibilizados na sala da Comissão de Licitação, e foi publicado no quadro de avisos da PMP no dia 22/05/2019.
- 4) Anexado aos autos Termo de Juntada de Protocolos pelas empresas:
 - ROAD CONSTRUTORA EIRELI; NORTE SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇO LTDA - ME; TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI.
- 5) Foi anexada ata da Sessão de Julgamento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial do processo licitatório modalidade Convite nº1/2019-003 SEMOB, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, onde compareceram as seguintes empresas com seus respectivos representantes legais:

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 10

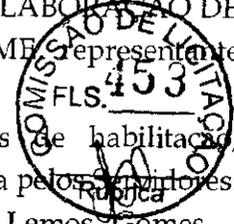
➤ NORTE & SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA - ME, representante SEVERINO JOSÉ DE FRANCA; TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EIRELI e ROAD CONSTRUTORA EIRELI - ME, representante MANOEL GONÇALVES DE MACEDO.

- Após análise dos envelopes contendo os documentos de habilitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: (Fabiana de Souza Nascimento - Presidente, Jocylene Lemos Gomes - Membro, Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro) e pela equipe técnica da SEMOB representado pelo Coordenador de Projetos e Orçamentos o Sr. André Luiz Vasconcelos dos Santos, em relação aos documentos de habilitação das empresas (ROAD CONSTRUTORA EIRELI; NORTE SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇO LTDA - ME; TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI), na qual, após análise da equipe técnica e integrantes da comissão, aos documentos de habilitação das empresas participantes do certame, definiu-se, que todas as participantes cumpriram os requisitos de qualificação técnica. Em seguida foi disponibilizada aos licitantes que fizessem seus apontamentos, onde após análise dos mesmos, nenhuma empresa se manifestou, em seguida o pregoeiro deu oportunidade para apresentação de recursos sobre os documentos de habilitação, no qual nenhuma empresa interpôs recurso, assinando o termo de Renúncia. Para a fase seguinte foi aberto os envelopes contendo as propostas comerciais e as mesmas rubricadas pelos representantes presentes, e que após análise por parte da equipe técnica da SEMOB, concluiu-se que as empresas participantes do certame cumpriram os requisitos técnicos da proposta, no qual o Coordenador de Projetos e Orçamentos André Luiz Vasconcelos dos Santos, ratifica ao final da presente Ata assinando a mesma.

Em relação a empresa TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELE, o pregoeiro fez constar na Ata a seguinte observação em relação a Certidão Negativa de Natureza Tributária: *"foi observado que a mesma apresentou a certidão negativa tributária emitida junto a SEFA-PA, na situação de CASSADA, no entanto por se tratar de EPP, com base no item 42 da Lei Complementar nº123/2006, que menciona que as certidões de regularidade fiscal das micro empresas e empresas de pequeno porte só será exigida na celebração do contrato"* contudo a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU, por unanimidade habilitar a empresa. Adiante, seguindo o critério de Menor Preço, foi constatada que o menor preço apresentado foi da empresa NORTE & SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora com o valor de R\$278.916,50 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

- Oportunizado aos licitantes presentes renúncia ao prazo recursal, o que prontamente concordaram com o resultado.

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 10

- Classificação das propostas apresentadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	NORTE & SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 278.916,50
2	ROAD CONSTRUTORA EIRELI - ME	R\$ 287.354,22
3	TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI	R\$ 287.443,79

- 6) Anexado aos autos documentos das empresas participantes:

- Documentos de Credenciamento fls. 194 à 220;
- Documentos de Habilitação e Autenticidade fls. 221 à 411;
- Documentos de Proposta Comerciais fls. 413 à 447;



- 7) Posteriormente à classificação da proposta, foi verificado a documentação da empresa vencedora, NORTE & SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA - ME a fim de comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual procedeu-se a adjudicação à mencionada empresa.

- Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:
 - Certificado de Registro Cadastral;
 - Documento do sócio SEVERINO JOSE DE FRANCA;
 - Contrato Constitutivo de Sociedade Empresarial LTDA. Primeira Alteração Contratual, alterando a sociedade, onde o sócio ROMILDO DE SOUZA LIMA, retira-se da sociedade e SEVERINO JOSE DE FRANÇA, ingressa no quadro societário juntamente com JOSE ROBERTO RAMOS NOGUEIRA.
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Ficha de Inscrição Cadastral;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa de Natureza Tributária e não Tributaria;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão de Regularidade Fiscal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Declaração que não emprega menor.
 - Certidão de Registro e Quitação pessoa Jurídica;

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

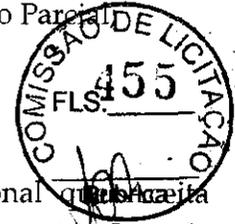


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 10

- Certidão de Registro e Quitação pessoa Física do Técnico em Agrimensura Severino José de França; Atestado Técnico Parcelado
- Certificado de Acervo Técnico - CAT.
- Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;
- Anotação de Responsabilidade Técnico - ART;
- Declaração do Profissional (Declaração do Profissional que aceita Participar da Licitação o Técnico em Agrimensura Severino Jose de França).
- Balanço Patrimonial de 2018 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado do Pará;
- Índices de Liquidez de 2018;
- Termo de Autenticação.
- Certidão de Regularidade Profissional Jucilene Lavor Moura, Técnico em Contabilidade.
- Certidão Judicial Cível negativa;
- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.
- Certificado de Autenticidade das Certidões de Regularidade.
- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



8) Consta Declaração de Renúncia em interpor recurso das empresas do processo licitatório Convite nº1/2019-003 SEMOB: ROAD CONSTRUTORA EIRELI; NORTE SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇO LTDA - ME; TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI.

9) Nenhuma empresa interpôs recurso ao resultado diante do julgamento das propostas apresentadas, pelo menor lance.

Destaca-se ainda que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº10.520/02:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

DA ANÁLISE

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 10

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposta na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Trata-se de Processo Licitatório de nº 1/2019-003 SEMOB, na modalidade CONVITE, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para execução dos serviços topográficos (levantamento topográfico planetário cadastral de vias, edificações, cercas, pontes, linhas de transmissão e outros, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil).

Esta modalidade se destina a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica, de maneira clara e sucinta, todo o procedimento da modalidade de Convite nas Licitações:

"No convite, o procedimento é simplificado: a convocação dos licitantes é feita por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, mediante carta-convite dirigida a pelo

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 10

menos três interessados, escolhidos pela unidade administrativa, e mediante afixação, em local apropriado, da cópia do instrumento convocatório, sendo facultada, ainda, a publicação do diário oficial (...). O procedimento pode ser realizado por servidor designado pela autoridade competente, não sendo obrigatória a comissão de licitação (art. 51, § 1º)".

Exequibilidade da proposta comercial

Sabe-se que a fase externa da contratação pública consiste na avaliação da habilitação e das propostas dos licitantes. A habilitação se presta a demonstrar que os licitantes tem condições jurídicas de celebrar um contrato e técnicas e econômicas de executá-lo e suportá-lo. Por outro, lado, quando avalia a proposta do licitante a Administração busca obter a melhor relação benefício-custo, vale dizer, a que lhe proporcione, antes de tudo, o melhor benefício, pelo melhor preço.

Nesse contexto, a análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é o menor, mas sim para averiguar dentre as propostas qual aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado. Assim, é importante que a Administração avalie se a proposta do licitante é exequível.

Deste modo, os Tribunais de Contas vêm orientando que antes de simplesmente julgar a proposta manifestamente inexequível, e desclassificar o concorrente, a Administração deve proporcionar ao licitante que demonstre a exequibilidade de sua proposta. Consolidando o posicionamento da Corte de Contas da União nesse sentido, veio a Súmula nº 262/2010 – TCU que dispõem: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexequibilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexequibilidade da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 15% menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 8 de 10

Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência. Para obras e serviços de engenharia consideram-se inexequíveis, valores inferiores a 70%, conforme art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

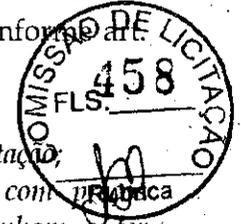
Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**



Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Nesta análise foram analisados os elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: egm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 9 de 10

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Avaliação Econômica - Financeira

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentado juntamente com o balanço patrimonial, notamos que demonstram que a instituição vencedora esta em boas situações financeiras. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal das licitantes, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Diante disso os atestados apresentados são matérias de ordem técnica, bem como as propostas das empresas, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, foram devidamente analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras através do Coordenador de Projetos e Orçamentos André Luiz Vasconcelos dos Santos, CT. 51985 SEMOB, Engenheiro Civil CREA 29307 DPA. Salienta-se que, o exame dos autos processuais, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Destaca-se ainda que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento,

PROC. LICIT. CONVITE N° 1/2019-003 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 10 de 10

sugerindo assim provimento em todo na Habilitação e Homologação da NORTE & SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA - ME, R\$278.916,50 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), entretanto ressalta-se:

- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas e que seja verificada a autenticidade de todas as certidões, bem como deverá ser apresentado Alvará de Licença e Funcionamento vigente para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.
- A designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade do serviço estabelecido no contrato;



CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017

Parauapebas/PA, 03 de Junho de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018